

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 622/79

INTERESSADO: CONSERVATÓRIO MUSICAL DE SANTO AMARO/CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; e c) Harmônica.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 717/80 - CEEG - Aprovado em 07 / 05 /80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretario de Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - constante do Processo CEE nº 622/79 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão, e c) Harmônica.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1978, no Conservatório Musical de Santo Amaro, situado à Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, nº 215, em São Paulo - Capital, mantido por Abigail Rodrigues da Silva, R.G. 1.565-972.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

2.- APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que julgou estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO:

1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto ao Conservatório Musical do Santo Amaro, situado à Rua Dr. Carlos Augusto de Campos, nº 215, em São Paulo, Capital, visando à formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; e c) Harmônica.

2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado as orientações emanadas deste Conselho e proceder as alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 13 de março de 1980

a) Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, Pe. LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA e RENATO ALBERTO T. DI DIO.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS
= PRESIDENTE =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente